



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2692

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- Decreto Municipal Nº. 005 De 14 de Janeiro De 2022
- Portaria Nº 001 De 03 De Janeiro De 2022.
- Portaria Nº 002 De 03 De Janeiro De 2022.
- Portaria Municipal Nº 003 De 05 De Janeiro De 2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Patrick Gilberto Rodrigues Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Av. Lomanto Júnior, nº 14

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 05FWADGYDJRPOC0UVAXZMW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 005 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Estabelece nova data de vencimento para pagamento da cota única e da quitação das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no Município de Jitaúna no exercício de 2022 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o quanto disposto na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Jitaúna, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública e, posteriormente, de Estado de Calamidade no Município de Jitaúna, com a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Código Tributário Municipal com modificações posteriores, e sua regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação de prazo para recolhimentos de tributos municipais não implica, necessariamente, em renúncia de receita,

CONSIDERANDO, a possibilidade da Administração Municipal adotar medidas que auxiliem ou facilitem no pagamento do tributo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 31.05.2022, como data limite de pagamento da cota única, relativo ao pagamento dos tributos: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2022.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

§ 1º. Ao contribuinte que pagar o IPTU/2022, em cota única, até o dia 31.05.2022, será concedido desconto de **30% (trinta por cento)** sobre o valor integral do imposto.

§2º. Os pagamentos, a que se refere o caput deste artigo, serão feitos junto às instituições arrecadoras conveniadas, em cota única ou em **02 (duas) parcelas**, conforme cronograma constante do **Anexo Único**, deste Decreto.

Art. 2º. O Departamento de Tributos é responsável pela coordenação, regulamentação e acompanhamento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Aplica-se como índice de correção do IPTU, para o exercício de 2022, o IPCA do exercício anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2022.

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU





PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

ANEXO ÚNICO

DATAS PARA PAGAMENTO

PARCELA	VENCIMENTO
01	30.06.2022
02	29.07.2022

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão permanente de Licitação e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a necessidade de nomeação da comissão permanente de licitação;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Comissão Permanente de Licitações, conforme Art. 51 §4 da Lei 8.666/93, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente:

- VALDIR CERQUEIRARODRIGUES

Membros titulares:

- HELDER SANTOS DOSREIS
- ELIAS OLIVEIRASANTOS

Suplentes:

- PERICLES MOTTA PASSOSCOSTA
- HARLEY BRITO MUNIZ
- FRANCO RAYKAR FERNANDES MOREIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 03 de Janeiro de 2022.

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU





PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Designa o pregoeiro e equipe de apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Município de Jitaúna.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA- BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como pregoeiros, para atuar nas licitações na modalidade pregão, no âmbito da do Município de Jitaúna, os Srs. **JARBAS APOLONIO DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF: 019.141.905-21, e **ANTONIO DE ALMEIDA SANDES**, portador do CPF: 475.324.595-00, objetivando planejar, elaborar, executar, avaliar e deliberar, acerca de todos os atos inerentes, aos processos licitatório por esta modalidade, previsto na Lei 10.520/2002.

Parágrafo Único – Para a execução do disposto no Caput do presente artigo, os pregoeiros, ora designados, ficarão à disposição do departamento de licitação, sempre que for necessária, não fazendo jus, entretanto a percepção de remuneração complementar.

Art. 2º – Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio os seguintes servidores:

I – PERICLES MOTTA PASSOS COSTA

II – HELDER DOS SANTOS REIS

III – HARLEY BRITO MUNIZ.

Parágrafo Único – Os membros da equipe de apoio que atuarem no certame serão, sempre, em um mínimo de 02 (dois) integrantes.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 3º - Para atendimento ao quanto disposto no artigo primeiro, poderá o pregoeiro, se valer de acessórias técnicas de modo a assegurar o regular cumprimento desta portaria, e também convocar membros para o apoio nos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 03 de Janeiro de 2022.

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU





PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

“Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o direito de férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, a necessidade de publicidade dos atos administrativos.

CONSIDERANDO, a interrupção temporária de alguns serviços públicos e atividades não essenciais, ao longo do exercício de 2022, em decorrência da pandemia da COVID 19.

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento das atividades da Administração Municipal para o exercício de 2022 e a possibilidade de concessão de férias coletivas.

CONSIDERANDO, que a concessão das férias, além de direito do servidor público, deve quando da data de concessão, atender a interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias coletivas, aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município, no período de **03 de JANEIRO de 2022 a 02 de FEVEREIRO de 2022**, correspondente as categorias de servidores abaixo listados:

- I – PROFESSOR(A);
- II – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO;
- III – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- IV – RECREADORA;
- V – BERÇARISTA;
- VI – MERENDEIRA;

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 2º - Com a concessão das férias, deverá ser garantido aos servidores o pagamento do acréscimo salarial correspondente a parcela do 1/3 (um terço) de férias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 05 de Janeiro de 2022.

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU

